



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TESTE SELETIVO 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os recursos apresentados contra o gabarito da prova teórica do Teste Seletivo n° 001/2023:

RESOLVE

1 – Fica divulgado o resultado dos recursos apresentado contra o resultado final do Teste Seletivo n° 001/2023, conforme anexos:

2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 28/09/2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Parecer n° 001/2023

1 – Relatório

A comissão Administrativa do Teste Seletivo n° 001-2023, é composta por servidores municipais que tem por objetivo providenciar tudo quanto for devido para o bom andamento do referido certame, tem também a necessidade de dirimir todas as dúvidas e recursos apresentados pelos candidatos.

Na presente data, a candidata **DAIANE ROSA PARANHO**, portadora do CPF n° 087864169-60, apresentou recurso pleiteando a sua classificação nas vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, tendo em vista que reside e mora em localidade Quilombola e também por assim se autodeclarar.

2 – Fundamentação Legal

O Município de Doutor Ulysses, recentemente regulamentou, através de Lei Municipal n° 38/2022, a sua política de cotas raciais, merecendo destaque os seguintes trechos:

O Art. 1° - reserva um percentual de 10 por cento das vagas oferecidas em concursos públicos aos candidatos afrodescendentes.

O Parágrafo 4° do mesmo artigo acima referido, estabelece que quando o número de vagas reservados aos afrodescendentes não resultar em numero inteiro, a fração deverá ser arredondada para o número imediatamente superior quando a fração terminar em numero igual ou maior que 0,5 ou arredondada para o número imediatamente inferior quando a fração resultar em número menor que 0,5, vejamos um exemplo: Caso o Município ofereça 6 vagas em um concurso público, o percentual de 10% terá o resultado de 0,6, logo nesta ocasião será devida a reserva de uma vaga para candidatos declarados afrodescendentes.

Transcrevemos abaixo a íntegra todo o teor do Art. 1° da Lei Municipal n° 38/2022:

Art. 1°- Ficam reservadas aos afrodescendentes um percentual equivalente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal para o provimento de cargos efetivos.

§ 1° A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 3º Preenchido o percentual reservado no edital de abertura do certame, o Executivo Municipal fica desobrigado de abrir novas reservas de vagas, para o mesmo cargo, durante a vigência do concurso público em questão.

§ 4º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), será considerado o número inteiro imediatamente superior, no caso de fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), considerar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§ 5º O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes deve ser observado durante todo o período de validade do concurso, aplicando-se para todos os cargos oferecidos.

Já o edital de regulamentação dividiu as vagas do Cargo de Agente Comunitário de Saúde por localidade, tendo em vista necessidade de atendimento aos termos da lei 11.350/2006, especificamente ao art. 6º, o qual apresenta como requisito para o exercício do cargo que este resida na localidade, desde a data de publicação do edital do certame que visa a contratação dos ACS.

O edital de regulamentação ainda, nos itens 2.5 e seus subitens, fez previsão de reservas de vagas aos candidatos afrodescendentes, regulamentando também que em caso das reservas de vagas resultar em número fracionado, deverá ser aplicado critério de arredondamento, ficando as vagas que após a aplicação do percentual de reserva resultarem em número inferior a 0,5, deverá ser arredondadas para o número imediatamente inferior e no caso em que a aplicação do percentual de reserva resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5, este deverá ser arredondado para o número imediatamente superior, conforme podemos observar a transcrição do trecho do Edital de Regulamenta do Teste Seletivo 001/2023 abaixo:

2.5 – Fica assegurada a pessoas que se declarem Afrodescendentes no ato da inscrição, o direito de concorrerem a vagas reservadas, nos termos do presente edital e de toda legislação pertinente a matéria;

2.5.1 – Fica assegurada reserva de vagas em um percentual de 10% das vagas por cargo, inclusive cadastro reserva, ficando convencionado que quando o número de vagas estabelecidas por cargo, resultar em número fracionado, deverá ser aplicado o seguinte critério de arredondamento;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

2.5.1.1 – Quando o número de vagas reservadas a cotas raciais resultar em fração inferior a 0,5 (zero virgula cinco), deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

2.5.1.2 – Quando o número de vagas reservadas a cotas raciais resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco), deverá ser arredondado para o número imediatamente superior;

2.5.1.3 – Quando número de vagas ofertadas para o cargo resultar em fração que não possibilite a reserva de cotas raciais, o candidato autodeclarado afrodescendente irá concorrer pela lista geral de candidatos;

3 – Parecer

Tendo em vista toda a legislação consultada, concluímos que não a possibilidade de haver reserva de vagas aos candidatos autodeclarados afrodescendentes quando candidatarem-se para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista que foi realizada a oferta de apenas 1 vaga por localidade, resultando a aplicação da reserva de 10% das vagas ofertadas em numero inferior a 0,5.

De qualquer forma o item 2.5, estabelece que o candidato deverá manifestar a sua condição de concorrer ao certame pela cota racial, situação esta não manifestada pela candidata no momento da inscrição.

Desta forma optamos pelo indeferimento do pedido.


MARILAND ANTONIA DE CARVALHO

PRESIDENTE


GUILHERME ONEDA

MEMBRO


JURANDIR KAPP JUNIOR

MEMBRO



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Parecer nº 002/2023

1 – Relatório

A comissão Administrativa do Teste Seletivo nº 001-2023, é composta por servidores municipais que tem por objetivo providenciar tudo quanto for devido para o bom andamento do referido certame, tem também a necessidade de dirimir todas as dúvidas e recursos apresentados pelos candidatos.

Na presente data, a candidata **ANGELICA DE FATIMA TRIZOTI**, candidata ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, inscrição nº 30, apresentou recurso contra o Edital de Classificação Final, embasando seu pedido, em informação prestada pela requerente, de que a candidata Julia Leticia Geliet, não reside e mora na microrregião para a qual se candidatou.

2 – Fundamentação Legal

Para dirimir esta questão devemos consultar a lei 11.350/2006, especificamente ao art. 6º, o qual apresenta como requisito para o exercício do cargo que este resida na localidade, desde a data de publicação do edital do certame que visa a contratação dos ACS.

Necessário ainda consultar quais as regulamentações apresentadas pelo Edital de Regulamentação.

O Item 3.4 exige que o candidato se inscreve para área geográfica que reside e essa comprovação deverá ocorrer no momento da convocação do candidato, conforme transcrição dos itens abaixo

“3.4 – Os candidatos deverão, ao inscreverem-se, indicar a qual área geográfica concorre, dentre as oferecidas. A área indicada por ocasião da inscrição deverá obrigatoriamente ser a que o candidato reside, sob pena de eliminação do mesmo do certame.

3.4.1 - Os candidatos aprovados deverão comprovar a respectiva residência quando convocados”.

Já o item nº 4 do Edital de Regulamentação foi retificado em edital publicado em 25/08/2023, no qual solicita que é condição para admissão para o qual reside a comprovação de que o candidato reside e mora na micro área para a qual se inscreveu, conforme transcrição da retificação do item 4 do edital abaixo:



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

II – Fica retificado o item 4 do edital de regulamentação, passando a vigorar com a seguinte redação:

A admissão do candidato se dará mediante a aprovação dos seguintes requisitos:

4.1 – Ser morador da área para a qual está se candidatando, conforme delimitação e descrição das microrregiões. Apresentada no item 2.3;

4.2 – Apresentar documentação regular (original e cópia legível), da carteira de identidade, CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, para o caso dos candidatos ao cargo de agente de combate a endemias e para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência, comprovando que o candidato reside e mora na microrregião desde a data de publicação do edital de regulamentação do Teste Seletivo nº 001/2023 (em 08/2023), em seu nome ou em nome de seus pais ou cônjuge, devendo no caso de comprovante de residência em nome de terceiros, estar acompanhada de declaração de residência com firma do declarante reconhecida em cartório.

3 – Parecer

Tendo em vista toda a legislação consultada, bem como o texto do Edital de Regulamentação e suas retificações, concluímos que o recurso foi apresentado em momento inapropriado, pois neste momento está em discussão eventuais erros ou incorreções apresentadas no Edital de Classificação Final.

Outra questão é que os candidatos aprovados, deverão comprovar residência no momento de sua convocação, conforme disposição dos itens 34 e 4 e seus subitens.

Desta forma optamos pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o recurso foi apresentado em momento inapropriado, sem prejuízo de que a candidata volte apresentar recurso no momento da convocação da candidata Julia Leticia Geliet..


MARILAND ANTONIA DE CARVALHO

PRESIDENTE


GUILHERME ONEDA

MEMBRO


JURANDIR KAPP JUNIOR

MEMBRO